



PROCESSO	684822/2018
INTERESSADO	FLÁVIA ZAUDONADI
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 971/2023 –(CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **26 de maio de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto do Conselheiro Relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 49 da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

Considerando a constatação de vícios processuais insanáveis que levam à extinção do processo, conforme artigo 78, inciso I, da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

“Art. 78. A extinção do processo ocorrerá quando:

I - qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver vício insanável na constituição do processo;

II - for constatada a ocorrência de prescrição;

III - uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

IV - for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, mesmo sem a regularização do ato infracional ou do pagamento integral da multa.”

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Thiago Rafael Pandini.

DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo de exercício profissional n.º 684822/2018, em nome de Flávia Zaudonadi.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta



PROCESSO	684822/2018
INTERESSADO	FLÁVIA ZAUDONADI
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 971/2023 –(CEP-CAU/MT)

ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

DocuSigned by:

Almir Sebastião Ribeiro de Souza

D45755DED481420...

ALEXSANDRO REIS
Membro

DocuSigned by:

Thiago Rafael Pandini

EFBEC909051C41F...

THIAGO RAFAEL PANDINI
Membro